



Anexo: documentos

São Paulo, 28 de junho de 2020.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações emergenciais realizadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com vistas à aquisição de álcool gel 70% (galão de 5 litros), máscara respiradora tipo concha e máscara cirúrgica descartável camada tripla, além da construção de jazigos e locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em relação às Dispensas de Licitação: nº 05/2020 (aquisição de máscaras respiradoras tipo concha e máscaras cirúrgicas descartáveis camada tripla); nº 12/2020





(construção de jazigos); nº 13/2020 (aquisição de álcool gel antisséptico 70% - galões de 5 litros) e nº 15/2020 (locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha), durante a pandemia de COVID-19, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93¹ e no Decreto Municipal nº 19.140/20², alicerçados no que dispõe o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/20³ (alterada pela Medida Provisória nº 926/20)⁴.

1. Das compras

Em razão da notória pandemia causada pelo COVID-19, o Poder Executivo de Mogi das Cruzes decretou Estado de Emergência e adotou medidas iniciais para conter o avanço da pandemia no Município.

Nesse contexto, conforme se depreende da documentação disponibilizada pela Administração em seu Portal da Transparência⁵, as contratações ocorreram em patamares superiores aos valores praticados no mercado, quando comparadas a termos firmados por outros órgãos públicos, somadas ao não cumprimento de preceitos legais.

Analisam-se, a seguir, as contratações realizadas:

1.1. Máscara respiradora tipo concha, resistente a fluídos

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]

² Disponível em <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202003181009115e721d7782792.pdf>

³ Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

⁴ Disponível em

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=77641AD3192C9BF5B036EC7E75604548.proposicoesWebExterno1?codteor=1869823&filename=MPV+926/2020 (andamento: Ato n. 31, de 07/05/20, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorroga a vigência da Medida Provisória, por sessenta dias (DOU de 08/05/20 – Seção 1 – Pág. 2)

⁵ <http://www.transparencia.pmmc.com.br/covid-19>





O seguinte acordo foi realizado:

TABELA 1.1 (A)

DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
05/2020	Antonia Adriana Alencar Saraiva Drogaria	R\$80,00	5.000	R\$400.000,00	20/03/2020

A “Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde” (arquivo 1), disponibilizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), está direcionada para as patologias e os mecanismos de proteção das doenças de transmissão respiratória. Segundo o documento, tais doenças podem ser transmitidas por gotículas ou aerossóis. Conforme o item “6 – Quadro 2” da Cartilha (arquivo 1 – fls. 14/15), a síndrome respiratória aguda grave causada pelo COVID-19 é transmitida por aerossóis.

Ainda de acordo com a Cartilha, em seu item “22 – Quadro 3” (arquivo 1 – fls. 20/21), a ANVISA recomenda a utilização de equipamento de proteção respiratória (EPR) “PFF2” (peça semifacial filtrante) para a prevenção quanto ao COVID-19, equivalente à classificação “N95” utilizada nos EUA.

A PFF2 é recomendada tanto para a proteção contra aerossóis contendo agentes biológicos (microorganismos) quanto para proteção contra outros materiais particulados (poeiras, névoas e fumos).

De acordo com o item “29” da Cartilha (arquivo 1 – fl. 23), equipamentos com nível de proteção respiratória superiores às peças semifaciais filtrantes (PFF’s) só devem ser utilizados em procedimentos de alto risco como broncoscopia e necropsia envolvendo tecido pulmonar. Assim sendo, para situações de rotina, de acordo o item “30” da Cartilha (arquivo 1 – fls. 23/24), deve ser utilizada, pelos trabalhadores da saúde, a PFF2/N95.

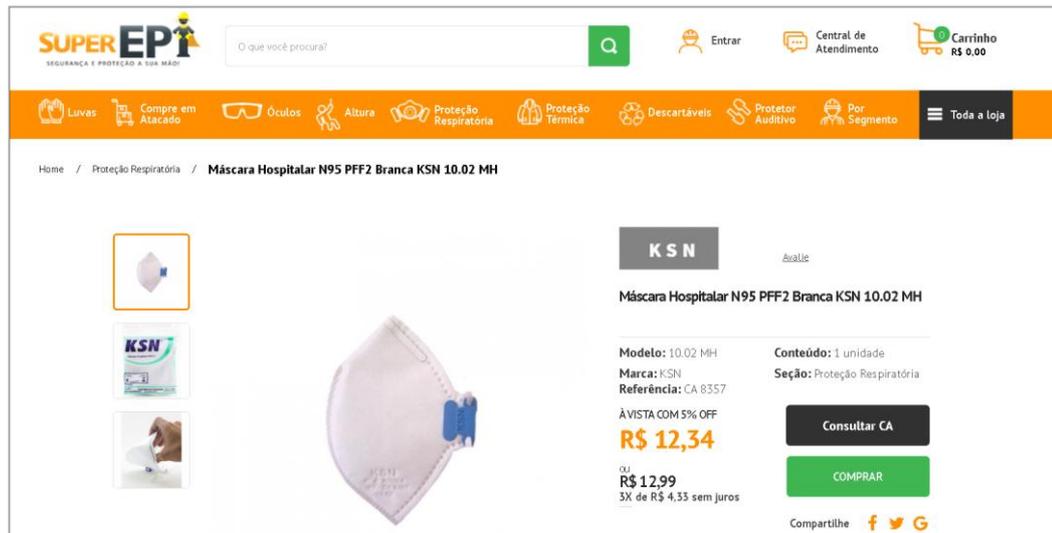
Em pesquisa no Sistema AUDESP⁶ atestou-se que a Prefeitura Municipal de Nuporanga, em 27/03/2020, também com base no combate à pandemia, adquiriu máscaras respiradoras símeles, ao custo unitário de R\$8,00. Já a Prefeitura Municipal de Rancharia adquiriu o mesmo produto, em 10/03/2020, pelo valor unitário de R\$16,90.

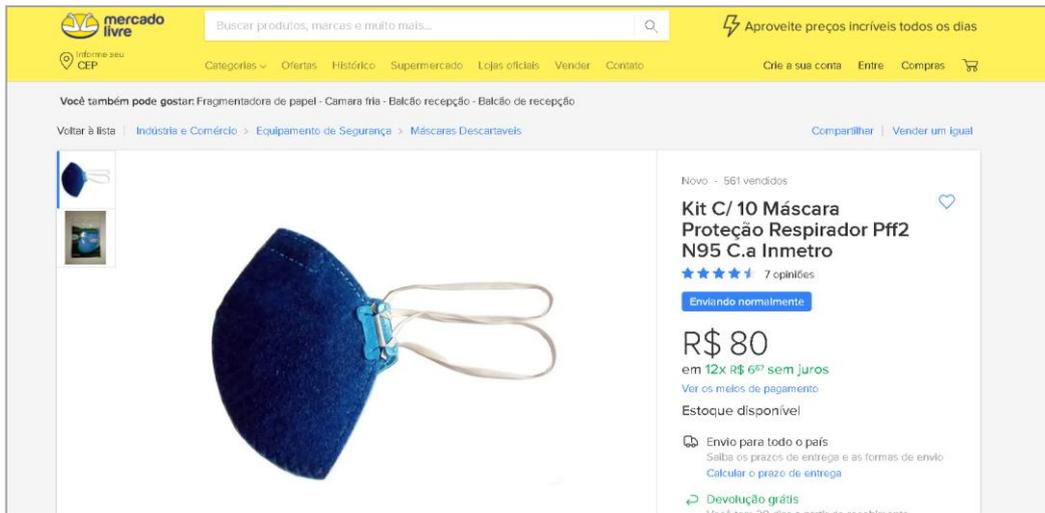
⁶ <https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-licitacoes/inicio.do>





Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado, em 22/06/2020, conforme mostrado abaixo:







Resumo dos preços pesquisados:

TABELA 1.1 (B)

FONTE	DATA	VALOR UNITÁRIO
PM Rancharia – AUDESP	10/03/2020	R\$16,90
PM Nuporanga – AUDESP	27/03/2020	R\$8,00
http://www.buscaepi.com	22/06/2020	R\$16,50
http://www.superepi.com.br	22/06/2020	R\$12,34
http://www.mercadolivre.com.br	22/06/2020	R\$8,00*
http://www.proteshop.com.br	22/06/2020	R\$6,95
http://www.adecil.com.br	22/06/2020	R\$15,00**

* R\$80,00 – pacote com 10 unidades – valor unitário de R\$8,00

** R\$299,99 – pacote com 20 unidades – valor unitário de R\$15,00

- ❖ Quantidade adquirida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = 5.000 (Tabela 1.1 (A))
- ❖ Valor unitário pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$80,00 (Tabela 1.1 (A))
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$400.000,00
- ❖ Média de preços da pesquisa = R\$11,95 (16,90+8,00+16,50+12,34+8,00+6,95+15,00)/7
- ❖ Valor total caso o preço unitário fosse de R\$11,95 = R\$59.750,00
- ❖ Previsão de economia = R\$400.000,00 (-) R\$59.750,00 = **R\$340.250,00**
- ❖ Diferença percentual entre o valor pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e o valor médio pesquisado = **569%** (R\$80,00/R\$11,95 (-) 1)

Além do sobrepreço acima demonstrado, **não foi identificada pesquisa de preços**, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁷, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁸.

1.2. Máscara cirúrgica descartável camada tripla com clips e elásticos

O seguinte acordo foi realizado:

⁷ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

III - justificativa do preço.[...]

⁸ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





TABELA 1.2 (A)

DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
05/2020	Antonia Adriana Alencar Saraiva Drogaria	R\$5,00	60.000	R\$300.000,00	20/03/2020

Em pesquisa no Sistema AUDESP⁶ atestou-se que o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, em 04/03/2020, também com base no combate à pandemia, adquiriu máscaras similares ao custo unitário de R\$0,40, para atender o Hospital Geral Dr. Álvaro S. Souza em Vila Nova Cachoeirinha. Já a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente adquiriu o mesmo produto, em 09/04/2020, pelo valor unitário de R\$1,90.

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado, em 24/06/2020, conforme mostrado abaixo:

mobiloc
O que deseja encontrar? [FALE CONOSCO](#) [BLOG](#) [MEU CARRINHO](#)

MÓVEIS HOSPITALARES CPAP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES HOSPITALAR DOMICILIAR

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO TNT - 50 UNIDADES
Cód. 1406

Clique e veja!

DE: R\$122,00
POR: R\$90,00
À VISTA NO BOLETO OU DÉPOSITO
R\$81,00

ENVIAR PERGUNTA

Pacote Com 50 Máscara Descartável Tripla Camada Máxima Proteção Nariz E Boca Com Elástico Clip Nasal MaskMedic

por MaskMedic

★★★★☆ 3 classificações

De: R\$99,99
Por: **R\$83,00** +R\$13,35 de envio
Você economiza: **R\$16,99 (17%)**

Em até 2x R\$ 41,50 sem juros. [Calculadora de prestações](#)

• Pacote Com 50 Máscara Descartável Tripla Camada Máxima Proteção Nariz E Boca Com Elástico Clip Nasal MaskMedic: Máscara descartável MaskMedic de alta qualidade em seu material, pode isolar poeira, germes, alergias, fumaça, poluição, cinzas, bactérias, etc. Protegendo sua nariz e boca. Perfeita para se proteger e proteger os outros, de espirros, tosse e coriza. Ideal para usar ao ar livre, viagens e outros lugares públicos. A máscara também conta com 3 dobs

3 novos a partir de R\$85,00

Loja de Cuidados Pessoais
Encontre tudo para o seu dia a dia. Confira.

R\$83,00
+R\$13,35 de envio
Recebe: 7 - 10 de Jul

Em estoque.

Quantidade: 1

Enviado e vendido por MILANET.

Enviar para CECILIA - São Paulo 04734001

Novo (3) de R\$83,00 + R\$13,35 Frete

Compartilhar



shoptime O que você procura hoje?

Seja prime | Baixe o APP | Prevenção Covid-19 | Mercado | Venda com a gente | Dinheiro de Volta | Marcas Exclusivas | Cartão Shoptime | TV Shoptime

TODAS AS LOJAS ELETRODOMÉSTICOS CELULARES E SMARTPHONES TV ELETROPORTÁTEIS INFORMÁTICA UTILIDADES DOMÉSTICAS LOUCURA DO DIA

Página Inicial > Saúde > Equipamentos Médicos e Hospitalares > Máscara de Proteção Facial

Máscara Cirúrgica Facial com 3 Camadas Com Clip Nasal C/40 Unidades
(Cód.1704488884) ★★★★★
Mais informações do produto

Veja todas as lojas com esse produto a partir de R\$ 91,00

R\$ 92,00
9x de R\$ 10,22 s/ juros

Vendido por Troca Trading e entregue por Shoptime

COMPRAR

COMPRAR COM AME

R\$ 92,00 em até 9x de R\$ 10,22 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,92 (1% de volta)

R\$ 92,00 em até 18x de R\$ 5,11 s/ juros no cartão Shoptime com Ame e receba R\$ 0,92 (1% de volta)

NEW LIGHT

Minha Conta | Blog | Meus Pedidos | Meus Orçamentos | Contato | (41) 3081-0700 | (41) 9 9918-0411

Todos ▾ Busque aqui o produto desejado...

Olá, entre ou cadastre-se!

SALDÃO DE INVERNO AMBIENTES LUSTRES PENDENTES PLAFONS ARANDELAS ABAJURES E COLUNAS DECOR OUTLET VENDAS PARA EMPRESAS

INÍCIO / MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA CX MASTER C/ 2000 UNIDADES

MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA CX MASTER C/ 2000 UNIDADES
★★★★★ (Avalie Agora) Referência: M5K2200

FRETE GRÁTIS

Máscaras descartáveis que realmente protegem. Com SMMS, que é uma proteção de 3 camadas de tecidos comprimidos através de uma tecnologia que cria barreiras microbianas, impossibilitando a passagem do vírus, seja de dentro para fora, ou de fora para dentro.

Modelos: tripla camada
Fixação: com tiras e clip nasal
Tamanho: tamanho único
Embalagens: Caixa Master com 2000 unidades, 20 Pacotes C/100 unidades cada

Disponível: Em estoque

de: R\$ 5.500,00
por: R\$ 3.980,00
10x de R\$ 398,00 sem juros

americanas tem tuuudo, pode procurar :)

Olá, faça seu login ou cadastre-se

covid-19 - nossos cuidados seja prime empresas baixe o app receba hoje produtos importados venda com a gente nossas marcas oferta do dia

compre por departamento notebook tv e home theater celulares beleza e perfumaria eletrodomésticos móveis e decoração

página inicial > saúde > equipamentos médicos e hospitalares > máscara de proteção facial

favoritar compartilhar

100 Máscaras Cirúrgica Descartável Tripla Proteção com Clip Nasal Aprovado Anvisa
★★★★★ (Cód.1782438591)

100 Máscaras Cirúrgica Descartável Tripla Proteção com Clip Nasal Aprovado Anvisa Máscaras Descartáveis para uso durante procedimentos estéticos ou médicos, de excelente qualidade proporcionando a você mais conforto, pois o seu form...

mais informações

conheça nossa política de troca

R\$ 156,80
em até 12x sem juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 3,14 de volta

em até 15x sem juros no cartão Americanas com Ame e receba R\$ 3,14 de volta

mais formas de pagamento

calcular frete e prazo

digite o CEP ok

comprar



Resumo dos preços pesquisados:

TABELA 1.2 (B)

FONTE	DATA	VALOR UNITÁRIO
Secretaria de Saúde Estado SP	04/03/2020	R\$0,40
Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente	09/04/2020	R\$1,90
http://www.mobiloc.com.br	24/06/2020	R\$1,62*
http://www.amazon.com.br	24/06/2020	R\$1,66**
http://www.shoptime.com.br	24/06/2020	R\$2,30***
http://www.newlight.com.br	24/06/2020	R\$1,99****
http://www.americanas.com.br	24/06/2020	R\$1,56*****

* R\$81,00 – pacote com 50 unidades – valor unitário de R\$1,62

** R\$83,00 – pacote com 50 unidades – valor unitário de R\$1,66

*** R\$92,00 – pacote com 40 unidades – valor unitário de R\$2,30

**** R\$3.980,00 – pacote com 2.000 unidades – valor unitário de R\$1,99

***** R\$156,80 – pacote com 100 unidades – valor unitário de R\$1,56

- ❖ Quantidade adquirida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = 60.000 (Tabela 1.2 (A))
- ❖ Valor unitário pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$5,00 (Tabela 1.2 (A))
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$300.000,00
- ❖ Média de preços da pesquisa = R\$1,63 (0,40+1,90+1,62+1,66+2,30+1,99+1,56)/7
- ❖ Valor total caso o preço unitário fosse de R\$1,63 = R\$97.800,00
- ❖ Previsão de economia = R\$300.000,00 (-) R\$97.800,00 = **R\$202.200,00**
- ❖ Diferença percentual entre o valor pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e o valor médio pesquisado = **206%** (R\$5,00/R\$1,63 (-) 1)

Ademais, como esta compra faz parte também da Dispensa de Licitação nº 05/2020, importante destacar a **ausência de pesquisa de preços**.

1.3. Álcool em gel 70% - galão de 5 litros

O seguinte acordo foi realizado:

TABELA 1.3 (A)

DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO
13/2020	Divinil Piscinas & Lazer Eireli	R\$99,00	640	R\$63.360,00	08/04/2020

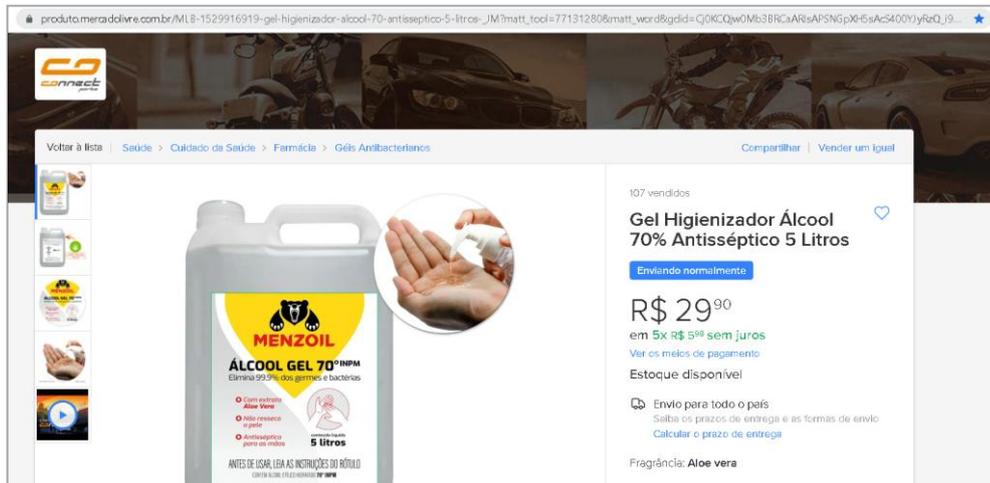
Em pesquisa no Sistema AUDESP⁶ atestou-se que a Universidade Estadual Paulista (UNESP), através da Reitoria do Município de Tupã, em 20/03/2020, também com





base no combate à pandemia, adquiriu o produto ao custo unitário de R\$39,00. Já a Prefeitura Municipal de Tupã o adquiriu, em 17/04/2020, pelo valor unitário de R\$44,00 (R\$8,80/litro).

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado, em 24/06/2020, conforme mostrado abaixo:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



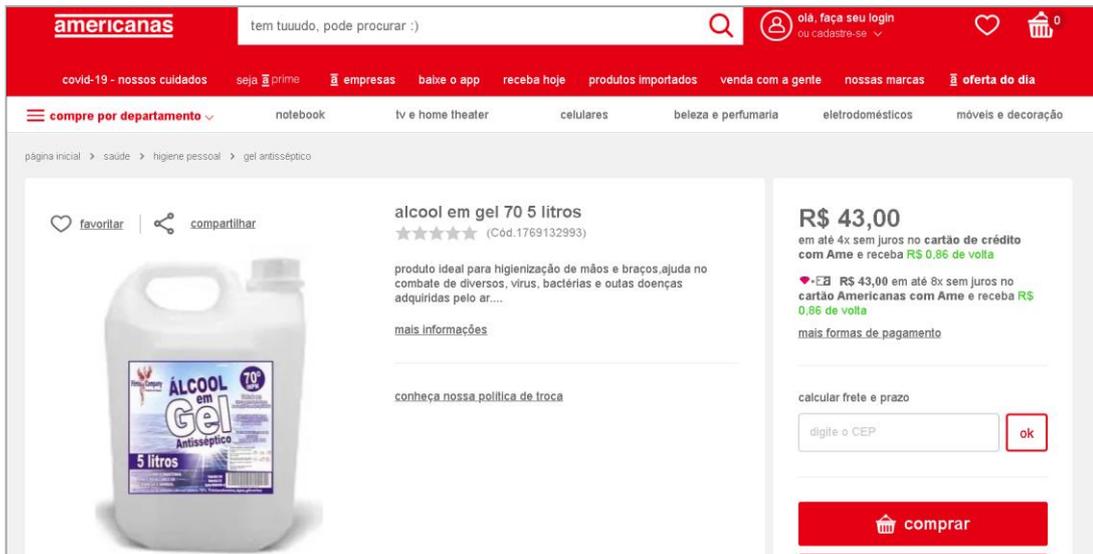
spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas

MPCSP XX/XX/XXXX

Fl. 11



Resumo dos preços pesquisados:

TABELA 1.3 (B)

FONTE	DATA	VALOR UNITÁRIO
UNESP – Reitoria de Tupã	20/03/2020	R\$39,00
Prefeitura Municipal Tupã	17/04/2020	R\$44,00*
http://www.mercadolivre.com.br	24/06/2020	R\$29,90
http://www.bestbuybeauty.com.br	24/06/2020	R\$39,99
http://www.lewgel.com.br	24/06/2020	R\$34,90
http://www.americanas.com.br	24/06/2020	R\$43,00
http://www.magazineluiza.com.br	24/06/2020	R\$29,99

* R\$8,80 por litro – 5 litros = R\$44,00

- ❖ Quantidade adquirida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = 640 (Tabela 1.3 (A))
- ❖ Valor unitário pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$99,00 (Tabela 1.3 (A))



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$63.360,00
- ❖ Média de preços pesquisa = R\$37,25 (39,00+44,00+29,90+39,99+34,90+43,00+29,99)/7
- ❖ Valor total caso o preço unitário fosse de R\$37,25 = R\$23.840,00
- ❖ Previsão de Economia = R\$63.360,00 (-) R\$23.840,00 = **R\$39.520,00**
- ❖ Diferença percentual entre o valor pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e o valor médio pesquisado = **165%** (R\$99,00/R\$37,25 (-) 1)

Resumo das compras efetuadas e sobrepreços detectados (itens 1.1, 1.2 e 1.3):

PRODUTO	Máscara respirador tipo concha	Máscara cirúrgica	Álcool gel 70% 5 L
VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	R\$80,00	R\$5,00	R\$99,00
QUANTIDADE CONTRATADA	5.000	60.000	640
VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$400.000,00	R\$300.000,00	R\$63.360,00
PREÇO MÉDIO PESQUISADO	R\$11,95	R\$1,63	R\$37,25
VALOR TOTAL C/ PREÇO MÉDIO PESQUISADO	R\$59.750,00	R\$97.800,00	R\$23.840,00
ECONOMIA QUE PODERIA TER SIDO FEITA	R\$340.250,00	R\$202.200,00	R\$39.520,00
DIFERENÇA % ENTRE VALOR UNITÁRIO CONTRATADO E O PREÇO MÉDIO PESQUISADO	569%	206%	165%

- Economia total que poderia ter sido feita na aquisição dos produtos = **R\$581.970,00**

2. Das obras/prestações de serviços

Tendo em vista as suspeitas de irregularidades nas dispensas licitatórias 12/2020 e 15/2020, constantes do Ofício Ministerial n. 88/2020, de 26 de junho de 2020 – GAECO (doc. 01 e 02), destinada a esta Procuradoria de Contas, necessário se faz uma fiscalização acurada pelos motivos que se seguem. Senão vejamos:

2.1. Construção de jazigos

O seguinte acordo foi realizado:

TABELA 2.1 (A)

DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	ASSINATURA DO CONTRATO
12/2020	Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.	R\$2.038,37	600	R\$1.223.021,59	09/04/2020

De acordo com o Contrato nº 28/2020, firmado, em 09/04/2020, entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa FASUL PAVIMENTAÇÃO E





CONSULTORIA LTDA. (arquivo 2), disponibilizado no Portal da Transparência Municipal⁵, objetiva-se a construção de 600 (seiscentos) jazigos pelo valor total de R\$1.223.021,59, perfazendo o valor de R\$2.038,37 por unidade.

Não obstante, a Prefeitura, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00) e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 31/09)⁹, não divulgou em seu sítio eletrônico as demais documentações necessárias para adequada avaliação do processo, como bem detalhado no item “1.1” do termo contratual (ex: Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo).

Visando à obtenção de maiores detalhes sobre a construção, identificou-se a existência da Lei Municipal nº 3.696/91¹⁰, que dispõe sobre as normas que regulam as atividades afetas aos cemitérios municipais. Referida legislação, em seu artigo 28, assim estabelece:

As sepulturas para enterramento de cadáveres de adultos devem ter a profundidade mínima de 1,20 m., o comprimento de 2,20 m., e a largura de 1,10m.

Parágrafo único. As destinadas a menores terão a profundidade mínima de 1,20 m., o comprimento de 1,50 m., e a largura de 1,00 m.

Tramita na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes o Projeto de Lei nº 16/2020¹¹ que também estabelece as medidas, tendo sido propostas alterações apenas na largura e profundidade das unidades destinadas aos menores, 0,60 m e 1,00 m, respectivamente.

Considerando as informações auferidas, realizou-se levantamento de obras congêneres em outros municípios.

A Prefeitura Municipal de Vinhedo firmou o acordo nº 37/2020 (arquivo 3), em 16/04/2020, com a empresa A.W.L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, para a construção de 78 (setenta e oito) sepulturas ao custo total de R\$92.081,68, perfazendo o valor unitário de R\$1.180,53 (arquivo 3 – fl. 48), também como medida oriunda da pandemia. Através da proposta da empresa vencedora, encartada à fl. 16 do arquivo 3, nota-se

⁹ Modificou artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal

¹⁰ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/lei-ordinaria/1991/369/3696/lei-ordinaria-n-3696-1991-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>

¹¹ Disponível em http://www.cmmc.com.br/siteadmin/projetos/anexos/PL_016_20.pdf





que as medidas utilizadas foram de 2,15 X 1,00 X 1,20 m (Comprimento X Largura X Profundidade), muito similares às adotadas pela Prefeitura de Mogi das Cruzes (2,20 X 1,10 X 1,20 m).

Já a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu assinou o contrato nº 17/2020 (arquivo 4), em 27/03/2020, com a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA. ME, para a construção de 178 (setenta e oito) jazigos ao custo total de R\$294.837,76, perfazendo o valor unitário de R\$1.656,39 (arquivo 4 – fl. 16), também em razão da pandemia. Através da análise da Planta Baixa da obra, encartada à fl. 15 do arquivo 4, nota-se que as medidas utilizadas foram de 2,53 X 1,20 X 1,80 m, superiores às adotadas em Vinhedo, o que, *s.m.j.*, justificaria o preço mais elevado. Reforça-se que tais medidas são superiores às adotadas em Mogi das Cruzes, porém, o valor unitário, menor.

Por fim, saindo do Estado de São Paulo, destaca-se o contrato firmado, em 13/05/2020, entre a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte e a empresa CONSTRUTORA A ESPERANÇA LTDA. – ME (arquivo 5), para a construção de 1.050 jazigos ao custo total de R\$1.074.853,50, perfazendo o valor unitário de R\$1.023,67 (arquivo 5, fl. 2). Através do Projeto Básico encartado às fls. 21/28, nota-se que as medidas-padrão dos jazigos são de 2,20 X 0,80 X 1,75, totalizando 3,08 m³ em cada unidade.

Segue, abaixo, resumo da metragem de cada unidade, possibilitando o cálculo do valor por M³ em cada contratação:

TABELA 2.1 (B)

CONTRATANTE	MEDIDAS POR JAZIGO	VOLUME EM M ³ POR JAZIGO* (A)	VALOR UNITÁRIO POR JAZIGO (B)	VALOR POR M ³ (B) / (A)
Prefeitura Mogi das Cruzes	2,20 X 1,10 X 1,20	2,90	R\$2,038,37	R\$702,88
Prefeitura de Vinhedo	2,15 X 1,00 X 1,20	2,58	R\$1.180,53	R\$457,56
Prefeitura de Mogi Guaçu	2,53 X 1,20 X 1,80	5,46	R\$1.656,39	R\$303,36
Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte	2,20 X 0,80 X 1,75	3,08	R\$1.023,67	R\$332,36

* valor obtido multiplicando-se as medidas

- ❖ M³ contratados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes = 2,90 X 600 jazigos = 1.740 m³
- ❖ Valor unitário pago por M³ = R\$702,88
- ❖ Valor total pago Prefeitura de Mogi das Cruzes = R\$ R\$1.223.021,59 (1.740 X R\$702,88)
- ❖ Média de preços pesquisada (valor por M³)= R\$364,39 (457,56+303,26+332,36)/3
- ❖ Valor total considerando o preço do M³ pesquisado = 1.740 X R\$364,39 = R\$634.038,60





- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$1.223.021,59 (-) R\$634.038,60 = **R\$558.982,99**
- ❖ Diferença entre o valor por M³ pago pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e o valor por M³ pesquisado = **192%** (R\$702,88/364,39)

Por todo o exposto, há indícios de superfaturamento. **Importante reforçar, como já citado anteriormente, que a falta de divulgação de todos os documentos relativos à contratação, pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, impossibilita uma análise mais acurada da situação pelos órgãos técnicos desta E. Corte de Contas.** A utilização da metragem cúbica como parâmetro se mostra razoável, haja vista que um aumento ou redução do volume de cada unidade, impacta a quantidade de material a ser utilizada na base e arestas do jazigo.

Conclusivamente, aponta-se, assim como no processo relativo à compra de máscaras, que **não houve pesquisa de preços**, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁷, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁸.

2.2. Locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha

O seguinte acordo foi realizado:

TABELA 2.2 (A)

DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	ASSINATURA DO CONTRATO
15/2020	Fast Engenharia e Montagens S.A	R\$14.455,00	200	R\$2.891.000,00	31/03/2020

De acordo com o Contrato nº 23/2020, firmado, em 31/03/2020, entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S.A (arquivo 6), disponibilizado no Portal da Transparência Municipal⁵, objetiva-se a locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha com 200 leitos de enfermaria pelo valor total de R\$2.891.000,00, perfazendo o valor de R\$14.455,00 por leito.

Assim como no caso da contratação de empresa para construção de jazigos, explicitado no item “2.1” deste documento, a Prefeitura descumpriu a Lei de





Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência, não divulgando em seu sítio eletrônico, além do contrato, as demais documentações necessárias para adequada avaliação do Processo Administrativo nº 11.210/2020, como referenciado na Cláusula Segunda do termo contratual.

O contrato limita-se a definir como objeto a “*prestação de serviços de locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha, com capacidade para 200 (duzentos) leitos, tipo I, enfermaria*”.

Considerando o âmago da contratação, detectou-se acordo similar (Contrato nº 071/2020 – arquivo 7) firmado pela Prefeitura Municipal de Suzano, vizinha à Mogi das Cruzes, em 08/04/2020, com a empresa NEWS TIME EVENTOS LTDA. ME, para a *implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha*, contendo 80 (oitenta) leitos, sendo 70 (setenta) de baixa complexidade e 10 (dez) de média complexidade, pelo mesmo período de 3 (três) meses, ao valor total de R\$527.834,02, perfazendo R\$6.597,92 por leito.

Dessarte, caso a Prefeitura de Mogi das Cruzes tivesse firmado acordo em valores semelhantes aos praticados em Suzano, teria comprometido R\$1.319.584,00 (200 leitos X R\$6.597,92 por leito) do orçamento destinado ao combate à pandemia, economizando, assim, **R\$1.571.416,00** (R\$2.891.000,00 (-) R\$1.319.584,00).

De todo modo, há indícios de superfaturamento. Fundamental novamente destacar que a falta de divulgação de todos os documentos relativos à contratação, pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, impossibilita uma análise mais acurada da situação.

3. Da conclusão

Ora, ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos/serviços tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preços e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa, sem prejuízos, por certo, da devida prestação de contas.





Nesse sentido, destacam-se às disposições do artigo. 25, §2º, e 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93:

*Art. 25. § 2º Na hipótese deste artigo e em **qualquer dos casos de dispensa**, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (g.n.)*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

*II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;*

*III - **justificativa do preço**;*

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (g.n.)

Para este MPC, a potencial ausência de vantajosidade das contratações, ou mesmo o irregular atendimento das citadas disposições legais, devem ser alvo de esclarecimentos pela Prefeitura e de fiscalização ordinária por esta c. Corte.

4. Dos pedidos

Assim sendo, o Ministério Público de Contas, com base no art. 3º, inciso V, da LCE nº 1.110/10, requer a V. Exa. que as informações acima indicadas sejam apuradas pela diligente Fiscalização, notadamente quanto à prática de atos antieconômicos que geram danos ao erário, com responsabilização dos responsáveis, nos termos da LCE nº 709/93.

Pugna-se, ainda, ao término da instrução, pela notificação do Município para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes, incluindo os documentos faltantes relativos às dispensas de licitação nº 12/2020 (construção de jazigos) e nº 15/2020





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas**

MPCSP XX/XX/XXXX

Fl. 18

(locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha), e pela oitiva das áreas técnicas da Casa, nos aspectos econômicos/contábeis e de engenharia, e, ao fim, abertura de vista do processo ao Ministério Público de Contas para o exercício da função de fiscal da lei

Atenciosamente,

RENATA CONSTANTE CESTARI
Procuradora do Ministério Público de Contas

Ao Exmo. Senhor

Dr. Edgard Camargo Rodrigues

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq